

Dispõe sobre o instituto da adoção de praças, parques urbanos, verdes complementares, monumentos, equipamentos de lazer, cultura, recreação e esportes, revogam-se a Lei Complementar n. 136, de 22 de julho de 1986 que cria a adoção, por órgão ou entidade, vírgula de equipamentos de lazer e cultura, a Lei Complementar n. 391, de 11 de dezembro de 1996, que altera dispositivo da lei complementar n. 136, de 1986 e Decreto 14.539, de 27 de abril de 2004, e dá outras providências.

Emenda n. 3

Altera o *caput* do artigo 3º:

“Art. 3º: O Termo de Adoção deverá prever a abrangência e limites da responsabilidade do adotante acerca da manutenção e conservação dos bens públicos adotados, não eximindo o Poder Público de sua responsabilidade”.

JUSTIFICATIVA

De plenário.

Porto Alegre, 30 de março de 2009

Ver. João Dib
Líder de Bancada/PP

